

Comarca de Bonfim FÓRUM RUI BARBOSA

Amazônía, patrímônío dos brasíleíros!

CERTIDÃO CIRCUSTANCIADA

0800199-67 2018 8 23 0090 Vara Civel

Aos onze dias do mês de março do ano de 2022, cumprindo Mandado extraído do Processo em epígrafe sendo a Parte Exeqüente POLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA e Executada REINALDO HUBEN (FAZENDA T D COCEIÇÃO DE ALTAMIRA) diligenciei ao endereço indicado e lá estando com a Parte Autora Penhorei e Avaliei as colheitadeiras cujos dados manuscritos no Auto de Penhora, Avaliação e Depósito anexo, transcrevo aqui para melhor entendimento:

"1(uma Colheitadeira JOHN DEERE – 1550 –Funcionando – 11550A052653 – Avaliada R\$ 200,000,00(Duzentos mil Reais); 1(uma) Colheitadeira JOHN DEERE – 1185 - CO1185A035542 – Não Funcionando – Avaliada em R\$100,000,00 (Cem mil Reais); Total da Avaliação R\$ 300,000,00 (Trezentos mil Reais)."

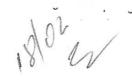
Em seguida nomeei o Autor como Fiel depositário ficando este responsável pelo equipamento que permaneceu no galpão da fazenda aguardando transporte para remoção. Ainda, para constar, a data no Auto anexo é "quatro" de março dia anteriormente agendado e por solicitação da parte Autora a data passou para "onze" de março, dia da realização do ato de Penhora, Avaliação e Depósito. O referido é verdade e dou fé.

Comarca em Bonfim-RR, 12 de março de 2022.

Dante Roque Martins Bianeck

Oficial de Justiça

2022: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Intimação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA COMARCA DE BONFIM VARA CÍVEL ÚNICA DE BONFIM & PROJUDI

Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO () Assistência Judiciária

() Diligência do Juízo

(x) Verba Indenizatória

Processo: 0800199-67.2018.8.23.0090

Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Valor da Causa: : R\$3.332.389,22

Exequente(s)

POLLY WÈÚDSON FERNANDES DE SOUZA

Avenida Capitão Júlio Bezerra, 2185 - 31 de março - BOA VISTA/RR

Executado(s)

JANDIRA APARECIDA MATARAN HUBEN

REINALDO HUBEN

PESSOA A SER INTIMADA:

Executado(s)

REINALDO HUBEN

FAZENDA T. D. CONCEIÇÃO DE ALTAMIRA, Rodovia BR 401, Km 62 (sentido Boa Vista),

Valor da Execução: R\$417.822,46 (atualizado até 17/07/2020)

Por ordem do MM. Juiz(a) Thiago Russi Rodrigues, respondendo pela Vara Única de Bnfim/RR, manda ao(a) Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento a este, proceda a PENHORA de 02 (duas) colheitadeiras (conforme anexos) que garantam o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (arts. 831 e 836, NCPC), e AVALIAÇÃO (observado os art. 870 e 872 e suas ressalvas), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando a parte executada. Poderá a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da penhora e da avaliação, requerer a substituição do bem penhorado desde que comprovadamente demonstre que não trará prejuízo ao exequente (art. 847, NCPC), apresentando documento comprobatório de propriedade e inexistência de ônus. Atente-se para a nomeação do exequente como depositário de bens móveis eventualmente penhorados, nos termos do §2º do art. 840 do NCPC. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime

Fica também ciente de que no prazo dos embargos, pode a parte executada, ao reconhecer a dívida, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, pugnando pelo pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, NCPC). O descumprimento de quaisquer parcelas implica em vencimento antecipado das parcelas não pagas e vincendas, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) (Incs. I e II, §5°, art. 916, NCPC).

Fica autorizado ao Oficial de Justiça para: a) cumprimento do mandado além do horário regulamentar (§§1º e 2º, art. 212, NCPC) e, b) solicitação de reforço policial, se necessário for, diretamente perante a autoridade policial, servindo o mandado de oficio requisitório (§2°, art. 782, NCPC).

Bonfim/RR, 17/2/2022.

Egilaine Carvalho

Técnica Judiciária, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8AC UV32G ZVNF3 KYKMR



Comarca de Bonfim FÓRUM RUI BARBOSA

Amazônia, patrimônio dos brasileiros!

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Processo: 08000199-67 2018 8 23 0090 - Vara Cível

Aos quatro dias do mês de março do ano de 2022, eu Oficial de Justiça, signatário deste, cumprindo mandado extraído do Processo em epígrafe, sendo o Requerente POLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA e Requerido REINALDO HUBEN, estando no endereço indicado no Mandado FAZENDA T D CONCEIÇÃO DE ALTAMIRA, rodovia 401, km 62 e, após as formalidades legais, procedi com a PENHORA E AVALIAÇÃO e de bens descritos na sequencia, manualmente, "in loco" em seguida foi feito o DEPÓSITO à parte Autora conforme Decisão Judicial:

em segurar jorgen
I(UMA) COLHEITADELLA JOHN DEERE -1550 - FUYO,
15 KDAD 52653 - AVALIANA KA 2001
and All Dustatos with REALS
1(UMA) COLHEITADERA 1000 ACAMAMA R. 200, CLAMANDO - 115 60 A 0 52653 - AVALIANA R. 200, 000, 00 (DUZENTOS MIL REALS) - 1185 -
1000,00 (DUZENTOS MIL GERE-1185 - 1 (UMA) COLHEITAGEIRA JOHN DEERE-1185 - AVALIADA
COURSA 03 5542 - MAI FUNCIONAHAD - AVALIADA
CO 11 85 A 0.3 5 54 2 - MIL REALS) - HI EM R\$ (00,000,00 (Con MIL REALS) - HI TOTAL DA AVALLAÇÃO RA 300,000,00 (TREZENTOS MIL REALS)
TOTAL DA AVALLACIO R.B. 300,000,000
DIAL REALLY
(TDE2647.03
Para constar, lavrei o presente Auto que, lido e achado conforme, segue devidamente
Para constar, lavrei o presente Auto que, nato que que, nato que que, nato que, nato que que, nato que, nato que que, nato que que, nato que
assinado por este Oficial de Justiça e o Fier Depositi

DANTE ROQUE SARTINS BIANECK

FIEL DEPOSITÁRIO